



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**ANTEPROJETO DE LEI Nº.../2011**

Modifica a Lei 7.210 de 22 de dezembro de 2010, extingue e cria cargos de provimento em comissão, estabelece remuneração para cargos e funções comissionadas da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e da outras providências.

**Art. 1º** A remuneração dos cargos e funções em comissão da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, da Escola Superior da Magistratura – ESMAL, do Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS e da Corregedoria Geral de Justiça, passa a ser a constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Ficam criadas e passam a integrar o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas as Funções Comissionadas Estratégicas, escalonadas de FCE-1 a FCE-4 e as Funções Comissionadas da Estrutura Administrativa do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário, de simbologia FGF-1, nos termos do anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Ficam Extintos dois cargos de Diretor Adjunto DS-1 e dois cargos de Diretor de Departamento Central DS-2 e criados dois cargos de Diretor Ajunto Especial I - DSE-1 e dois cargos de Diretor Adjunto Especial II - DSE-2, com remuneração especificada no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O cargo, de provimento em comissão, de Diretor Adjunto de Divulgação Institucional e Jurisdicional – DS-2 passa a se chamar Diretor Adjunto de Comunicação – DSPJ-2.

**Art. 4º** A Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário passa a se chamar Consultoria Jurídica Administrativa do Poder Judiciário competindo-lhe oferecer assessoramento técnico especializado, nos assuntos de natureza jurídico-administrativa, aos órgãos da administração superior do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** O cargo de Procurador Geral, de provimento em

comissão, passa a se denominar Consultor Jurídico Administrativo.

**Art. 5º** O cargo de Diretor de Diretoria - DS-3, da estrutura administrativa da Corregedoria Geral da Justiça, passa a se denominar, de Diretor Departamental - DSPJ-3.

**Art. 6º** Ao servidor efetivo, integrante das Carreiras de Pessoal do Poder Judiciário e ao requisitado, investidos em cargo de provimento em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados para o correspondente cargo em comissão.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Judiciário de Alagoas, no âmbito de sua competência, baixar os atos regulamentares necessários à discriminação das atribuições dos cargos de que trata o art. 4º, I, da Lei 7.210 de 22 de dezembro de 2010, a fixação dos quantitativos pertinentes a especialização e tudo quanto for necessário à aplicação da referida Lei.

**Art. 8º** Os cargos de analista judiciário especializado – exclusivamente os com área de atividade especializada, consoante Anexo I da Lei 7.210 de 22 de dezembro de 2010 –, poderão, em face de suas atribuições, ter suas lotações em qualquer unidade do Poder Judiciário, seja de primeira ou de segunda instância, conforme a necessidade do serviço especializado.

**Parágrafo único.** São cargos de analista judiciário especializado, com área de atividade especializada, médicos, psicólogos, dentistas, engenheiros, arquitetos, contadores, economistas, assistentes sociais, aquelas vinculadas à ciência da informática, dentre outros.

**Art. 9º** O cargo de Analista Judiciário, definido no artigo 4º, item IV, da Lei 7.210 de 22 de dezembro de 2010, exigirá escolaridade de Educação Superior com graduação, exclusiva, em Direito.

**Art. 10.** Os conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais serão recrutados, por meio de processo seletivo simplificado, dentre os graduados em Direito e os graduandos que estejam matriculados no 6º período ou no 3º ano do Curso de Direito reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** A gratificação de função a que faz jus os conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será a constante do Anexo III.

**Art. 11.** Fica enquadrado o atual cargo de Escrivão Judiciário em Analista Judiciário Especializado – Área Judiciária, ambos de provimento efetivo, com

atribuições e especificações descritas na Lei nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º O enquadramento a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá na mesma classe e mesmo nível em que estiver ocupando no cargo de Escrivão Judiciário ao entrar em vigor esta lei

§ 2º Enquadrado o servidor, será aproveitado, para efeito de aposentadoria na forma do que prevê a Lei nº 7.114, de 5 de novembro de 2009, o tempo de serviço por ele prestado como ocupante do cargo de origem, cuja denominação foi alterada por força desta Lei.

§ 3º Conta-se, para fins de progressão na carreira, o tempo de exercício do cargo de origem, não podendo resultar em prejuízo de qualquer ordem aos servidores enquadrados.

§ 4º A chefia cartorária das unidades judiciais de 1º grau será exercida mediante indicação do respectivo Magistrado em exercício, dentre os Analistas Judiciários e Analistas Judiciário Especializado - Área Judiciária, do quadro permanente do Poder Judiciário, lotados na unidade, devendo recair, preferencialmente, em um Analista Judiciário Especializado - Área Judiciária.

§ 5º Quando no exercício da chefia cartorária, o Analista Judiciário Especializado não fará jus à gratificação pela função comissionada.

§ 6º O cargo, enquadrado por força desta lei, permanece com lotação originária no primeiro grau de jurisdição, nos termos do que dispõe a Lei nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, salvo para o exercício de cargo ou função comissionada.

§ 7º Os efeitos do enquadramento e os reajustes que venham a ser concedidos posteriormente aplicam-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 12. Ficam criadas 153 Funções Comissionadas, com simbologia e remuneração previstas no anexo II, para o exercício das chefias de secretaria a que se refere o § 4º do art. 11 desta lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Estado de Alagoas e destinados ao Poder Judiciário.

Art. 14. Esta lei passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de março de 2011, 193º da

Emancipação Política e 121ª da República.

ANEXO I

(A que se refere o art. 1º e 3º)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

| Cargo  | Símbolo | Quantidade | Valor (R\$)   |
|--|---------|------------|---------------|
| Secretário Especial da Presidência                       | SEPTJ   | 1          | R\$ 10.500,00 |
| Secretário Geral do Tribunal de Justiça                  | SGTJ    | 1          | R\$ 10.500,00 |
| Diretor Geral do Tribunal de Justiça                     | DGTJ    | 1          | R\$ 10.500,00 |
| Consultor Jurídico Administrativo do Tribunal de Justiça | CJTJ    | 1          | R\$ 10.500,00 |
| Subdiretor Geral   | SDG-1   | 1          | R\$ 8.000,00  |
| Chefe de Gabinete da Presidência                         | CGPT    | 1          | R\$ 8.000,00  |
| Direto Adjunto Especial I                                | DSE-1   | 2          | R\$ 6.200,00  |
| Direto Adjunto Especial II                               | DSE-2   | 2          | R\$ 6.100,00  |
| Diretor Adjunto de Controle Interno                      | DSE-2   | 1          | R\$ 6.100,00  |
| Diretor Adjunto  | DS-1    | 3          | R\$ 5.000,00  |
| Diretor Adjunto de Tecnologia da Informação              | DS-1    | 1          | R\$ 5.000,00  |
| Secretário Geral do Conselho Estadual da Magistratura    | DS-1    | 1          | R\$ 5.000,00  |
| Diretor de Comunicação                                   | DS-1    | 1          | R\$ 5.000,00  |
| Diretor Adjunto de Comunicação                           | DSPJ-2  | 1          | R\$ 4.500,00  |
| Diretor de Departamento Central                          | DSPJ-2  | 4          | R\$ 4.500,00  |
| Assessor-Chefe da APMP                                   | ASPJ-1  | 1          | R\$ 4.500,00  |
| Assessor de Cerimonial                                   | ASPJ-1  | 1          | R\$ 4.500,00  |

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAL

| Cargo                  | Símbolo | Quantidade | Valor (R\$)  |
|------------------------|---------|------------|--------------|
| Secretário Executivo   | DSEM-1  | 1          | R\$ 6.850,00 |
| Coordenador Pedagógico | ASPJ-1  | 1          | R\$ 4.500,00 |

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

| Cargo                             | Símbolo | Quantidade | Valor (R\$)   |
|-----------------------------------|---------|------------|---------------|
| Secretário Geral da Corregedoria  | SGCGJ-1 | 1          | R\$ 10.500,00 |
| Chefe de Gabinete da Corregedoria | CG/CGJ  | 1          | R\$ 8.000,00  |
| Ouvidor Judiciário                | DSPJ-1  | 1          | R\$ 5.000,00  |
| Diretor de Departamento Central   | DSPJ-2  | 2          | R\$ 4.500,00  |
| Diretor Departamental             | DSPJ-3  | 3          | R\$ 4.000,00  |

CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES

| Cargo                 | Símbolo  | Quantidade | Valor (R\$)  |
|-----------------------|----------|------------|--------------|
| Chefe de Gabinete     | CG/GDTJ  | 15         | R\$ 8.000,00 |
| Supervisor Judiciário | SJ/GDTJ  | 15         | R\$ 6.000,00 |
| Assessor Judiciário   | ASJ/GDTJ | 105        | R\$ 5.000,00 |
| Secretário            | SE/GDTJ  | 15         | R\$ 4.000,00 |

ANEXO II

(A que se refere o art. 2º e 12)

FUNÇÕES COMISSONADAS ESTRATÉGICAS VINCULADAS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

| Função                          | Símbolo | Quantidade | Valor (R\$)  |
|---------------------------------|---------|------------|--------------|
| Função Comissionada Estratégica | FCE-1   | 4          | R\$ 3.250,00 |
| Função Comissionada Estratégica | FCE-2   | 4          | R\$ 2.795,00 |
| Função Comissionada Estratégica | FCE-3   | 10         | R\$ 2.250,00 |
| Função Comissionada Estratégica | FCE-4   | 10         | R\$ 1.500,00 |

FUNÇÕES COMISSONADAS VINCULADAS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

| Função Comissionada             | Símbolo | Quantidade | Valor (R\$)  |
|---------------------------------|---------|------------|--------------|
| Função Comissionada Estratégica | FCE-1   | 2          | R\$ 3.250,00 |
| Função Comissionada Estratégica | FCE-2   | 2          | R\$ 2.795,00 |
| Função Comissionada Estratégica | FCE-3   | 5          | R\$ 2.250,00 |
| Função Comissionada Estratégica | FCE-4   | 5          | R\$ 1.500,00 |

FUNÇÕES COMISSONADAS VINCULADAS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

| Funções                                   | Símbolo | Quantidade | Valor (R\$)  |
|---|---------|------------|--------------|
| Contador Chefe do Departamento Financeiro | FGF-1   | 1          | R\$ 3.000,00 |
| Chefe de Arrecadação                      | FGF-1   | 1          | R\$ 3.000,00 |
| Chefe do Departamento de Engenharia       | FGF-1   | 1          | R\$ 3.000,00 |

FUNÇÕES COMISSONADAS PARA O EXERCÍCIO DE CHEFIA DE SECRETARIA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

| Denominação                              | Símbolo | Quantidade | Valor       |
|--|---------|------------|-------------|
| Função Comissionada de Chefia Cartorária | FCC     | 153        | R\$ 1150,00 |

ANEXO III

(A que se refere o art. 10)

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DOS CONCILIADORES DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

| Função                             | Símbolo | Quantidade | Valor (R\$)  |
|------------------------------------|---------|------------|--------------|
| Conciliador dos Juizados Especiais | CPD     | 63         | R\$ 1.150,00 |

08